

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: uetyrhd4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Projeto de lei nº 333/2019 Protocolo nº 1439/2019 Processo nº 572/2019</p>
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>	

Dispõe sobre o fornecimento de declaração por escrito, ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), quando não houver medicamento à disposição nas unidades de saúde do Estado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As Unidades de Saúde ou Farmácias da Rede Pública Estadual fornecerão de forma gratuita declaração por escrito e devidamente assinada por servidor público lotado no órgão, quando não houver medicamento credenciado ou a disposição do usuário, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: A declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado pelo órgão responsável que não forneceu o medicamento, bem como conter o carimbo e assinatura do responsável pelo respectivo órgão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa contribuir para a melhoria no atendimento da população, oferecendo serviço de saúde eficaz e de qualidade e, dessa forma, facilitando o acesso dos usuários deste serviço ao disponibilizarmos, de forma gratuita, declaração por escrito e devidamente assinada por servidor público responsável pelo órgão buscado, quando não houver possibilidade de fornecer medicamento prescrito pelo médico credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Pretende-se, portanto, agilizar a busca de remédios, seja ele por aquisição de forma particular, pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por via judicial para o tratamento de que necessita.

É de conhecimento de todos que a saúde, em sua universalidade, integralidade e equidade, constitui um direito social e fundamental previsto constitucionalmente e garantido pelo Estado, a fim de contemplar todos, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade, conforme o artigo 196 da Magna Carta, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, percebe-se que o Estado, possuindo diretrizes e princípios a serem cumpridos, deve preconizar prestações positivas de acessibilidade de todos à saúde, mediante políticas sociais e econômicas de atendimento integral, já que é seu dever prover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse direito.

Ademais, ressalte-se que, além do cuidado à saúde ser dever e competência comum de todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) do Poder Público, o pretendido por este projeto não cria despesa excessiva ao ente, no caso, o Estado, uma vez que trata, simplesmente, de garantir ao cidadão direito seu de informação via disposição de meras folhas de papéis declarando a ausência do medicamento requerido.

Este direito a informação, inclusive é objeto da Lei Federal n.º 12.527/2011, que dispõe em seu artigo terceiro que:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Assim, vários Estados e Municípios iniciaram ou estão iniciando esse debate, e em muitos já é obrigatória à declaração de falta do medicamento.

Entendemos que Mato Grosso também tem que fazê-lo e pelo aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura para toda a sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2019

Dr. Gimenez
Deputado Estadual